



- PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA -

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

GABINETE DO PREFEITO

" L E I N.º 1.788/90 "

- AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A PRORROGAR O VENCIMENTO DO IPTU E TSU DO EXERCÍCIO DE 1990

O Prefeito Municipal de Conceição da Barra, Estado do Espírito Santo.

Faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artº 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a prorrogar o prazo do vencimento do IPTU e TSU, do exercício de 1990, para 31 de março, 15 de abril e 30 de abril de 1991, cota única, primeira e segunda respectivamente, mantendo o BTN do mês de dezembro de 1990, para o efetivo pagamento.

Artº 2º - Fica isento do pagamento dos impostos que trata o artigo retro, os idosos que tenham idade igual ou superior a 70 (setenta) anos, desde que possuam um único imóvel e este seja utilizado para sua própria residência.

Artº 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.



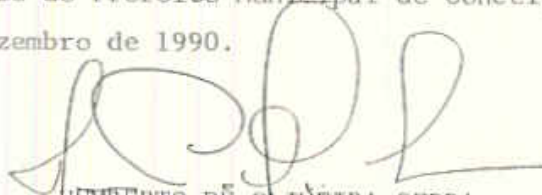
- PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA -

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

GABINETE DO PREFEITO

Continuação da Lei nº 1.788/9002.....

Gabinete do Prefeito Municipal de Conceição da Barra, ES, em 27 de Dezembro de 1990.


HUMBERTO DE OLIVEIRA SERRA
- Prefeito Municipal -

Publicada e registrada neste Gabinete da Prefeitura Municipal de Conceição da Barra, Estado do Espírito Santo, em 27 de Dezembro de 1.990.


EZEQUIEL BARCELLOS
=Adjunto de Gabinete=